

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.893

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/01442 - FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 21379 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, loteamento de imóveis, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, contrariando a legislação em vigor - **Valor da multa:** R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais) - **Local da Infração:** Rodovia PB 121, Km 04, S/N, Centro, Esperança- PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, concedendo parcial provimento ao recurso interposto, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 21379, bem como pela minoração do valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em desfavor da empresa **FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, fundamentado no art. 10 da Lei nº 6.938/1981 e no art. 3º, inciso II, c/c art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, com a devida atualização monetária e a possibilidade do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, conforme previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 27 de junho de 2026.